

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2017
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: Município de SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 90.483.082/0001-65, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Armando Dupont, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOÃO DA URTIGA, portador do RG nº 1010151403 e CPF nº 328.098.830-68.

CONTRATADO: Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicomano (Fazenda São Francisco), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.222.786/0001-45, localizada na Linha Benjamim Constant, s/nº, Capela São Roque, na cidade de Nova Bassano, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo Srª Ivanilda Ana Moresco Dall'Agnol, Presidente da Instituição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de atendimento especializado a pessoas portadoras de Toxicomania, com idade acima de 18 anos, conforme descrito abaixo:

- a) Encaminhamentos médico clínico geral e odontológico;
- b) Grupo de terapia e atendimento individual ;
- c) Atendimento de acompanhantes terapêuticos;
- d) Atendimento ao familiar do residente;
- e) Atividades físicas com acompanhamento profissional;
- f) Agentes especializados em dependência química;
- g) Preparação para sequência de tratamento pós alta;
- h) Atendimento pós alta para residentes e seus familiares;
- i) Sistema de monitoramento interno e externo 24 horas;
- j) Criação de animais domésticos, e terapia com horta e jardinagem;
- k) Ampla área de recreação e relaxamento;
- l) Serviço completo de hotelaria/internato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE encaminhará os pacientes com a justificativa de urgência na internação por demanda judicial e/ou clínica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Do atendimento: A CONTRATADA prestará atendimento especializado à pessoas toxicomanias, dentro das condições oferecidas por sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, dentro das normas estabelecidas em regulamento próprio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O programa de Tratamento na PACTO Fazenda São Francisco de Assis, será de 09 (nove) a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

O Contratante pagará pela estadia de cada residente o valor mensal de R\$ 1.000,00 (quatrocentos reais).

O pagamento referente à prestação de serviços, objeto do presente contrato, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na conta Bancária pertencente da Contratada, Agência do Banco do Brasil nº 2840-1, Conta Corrente nº 11965-2, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste, e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo servidor público designado como gestor deste Contrato, onde serão deduzidos os impostos legais.

O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura em atraso, os quais serão cobrados através de nota de débito emitida contra o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e custeio do presente contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária:

08. Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

08.01 - Fundo Municipal da Saúde

2061 – Manutenção Atividades da Secretária da Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (132)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais encarregados pela prestação dose serviços, nos termos da Legislação vigente. A inadimplência nos pagamentos com relação aos encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente termo.

A Contratada não poderá subcontratar os serviços contratados.

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de 30 (trinta) dias, contados **do dia 04 (quatro) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete)**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse da administração, corrigido com base no IGPM do período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado sem anterior procedimento licitatório, em face do permissivo legal contido no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada realizará os serviços, objeto do presente contrato, através de técnicos, sócios ou empregados, correndo por sua conta exclusiva todos os custos e despesas com salários, contribuições sociais, trabalhistas e demais dispêndios com pessoal e deslocamentos.

A Contratada não está obrigada a manter exclusividade com o Contratante, podendo prestar serviços da mesma natureza a terceiros.

A Contratada se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, mediante:

a) A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

b) Fica designada por parte do Contratante a Servidora Marizete Lourdes Frizon, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

c) A contratada obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

d) A Contratada designa como seu responsável o Sr. Luis Roque Gazaro, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do contratante:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Contratada sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

A Administração Pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, no caso de observar a falta da adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas neste estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido ao Contratado, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) manifesta deficiência do serviço;
- e) falta grave ao Juízo do Município;
- f) falência ou insolvência;
- g) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

São João da Urtiga, RS, 02 de agosto de 2017.

Prefeito Municipal
Contratante

Secretária Municipal de Saúde

Ivanilda Ana Moresco Dall'Agnol
Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano
Contratada

Testemunhas:
